



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 103/XII/2.ª

Orçamento do Estado para 2013

Proposta de alteração

Capítulo XII

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 176.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 16.º, 22.º, 25.º, 31.º, 41.º, 68.º, 68.º-A, **70.º**, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 83.º, 85.º, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 70

Mínimo de existência

1 – Da aplicação das taxas que incidem sobre o rendimento das pessoas singulares não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 25 % nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria coletável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1982.

2 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2012

Os deputados

Honório Novo

Paulo Sá



Nota justificativa:

O mínimo de existência tem um valor cada vez menor já que não é aumentado há vários anos pelo facto da retribuição mínima mensal continuar a não ser atualizada.

Não é por acaso que cada vez há mais portugueses abaixo do limiar de pobreza, mesmo entre aqueles que trabalham e ganham salários cada vez menores ou sobre os quais recai maior carga fiscal.

É altura de atualizar o valor deste mínimo de existência. Para tentar impedir que ainda mais portugueses possam engrossar os níveis de pobreza que existem em Portugal.